

EDITAL Nº 52/2021

**Situação de emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
ABERTURA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 32-PR/2021, de 15 de fevereiro, com o seguinte teor:

Considerando que:

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;

- Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro que renova o estado de emergência, com efeitos com efeitos das 00h00 do dia 31 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 14 de fevereiro 2021;
- Em 11 de fevereiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 11-A/2021, com efeitos às 0h00 do dia 15 de fevereiro até às 23h59 do dia 1 de março;
- O Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro procede à execução do estado de emergência que vigora até ao dia 30 de janeiro, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, num novo período de confinamento, com início às 00:00 horas do próximo dia 15 de janeiro até às 23:59 horas do dia 30 de Janeiro, expressamente constantes do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;
- O Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de janeiro, procede à primeira alteração ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro e à republicação do citado Decreto, que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;
- O Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de janeiro, que procede à segunda alteração ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência, e produz efeitos a 22 de janeiro de 2021;
- O Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, vem determinar a manutenção da vigência das regras constantes no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, sendo prorrogado o estado de emergência até às 23:59 h do dia 14 de fevereiro de 2021;
- O Decreto n.º 3-E/2021 de 12 de fevereiro, procede à prorrogação da vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, e do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, determinando a continuação da aplicabilidade das regras vertidas naqueles diplomas, com início às 00:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2021 até às 23:59h do dia 1 de março;
- Entre outras medidas, constam do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro as seguintes: **o dever geral de recolhimento domiciliário**, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente: aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares,

o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, entre outros; **a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes**, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais; **o encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos**, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas; **os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação**, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto; **o funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares;**

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;
- Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1422 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 325 datado de 12/02/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;
- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- Se tem verificado uma tendência de estabilização dos novos casos, bem como o cumprimento das regras de recolhimento domiciliário pela população;

- Tendo em conta todas as limitações impostas aos munícipes, pretende-se desta forma permitir embora de forma controlada e pelo período estritamente necessário a visita aos entes queridos, devendo, no entanto, serem adotadas todas as medidas que constam do presente Despacho.

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, que regulamenta o estado de emergência, decretou no seu artigo 29.º as medidas para a realização de funerais, e cujo teor se transcreve:

“Artigo 29.º

Funerais

- 1- *A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.*
- 2- *Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”*

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério municipal de Montemor-o-Velho, **DETERMINO QUE:**

1 – Seja efetuada a reabertura do cemitério municipal nos termos seguintes;

2 - O cemitério esteja aberto nos seguintes dias e horário:

| Dias | Horário manhã | Horário tarde |
|--------------|-----------------|---------------|
| Terça-feira | 8:30 às 12:30 h | ----- |
| Quinta-feira | 8:30 às 12:30 h | ----- |
| Sábado | 8:00 às 12:30 h | ----- |
| Domingo | 8:00 às 12:30 h | ----- |

3 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 20 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

- 4 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;
- 5 – Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;
- 6 - Não deve ser partilhado material de limpeza;
- 7 – Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;
- 8 – Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;
- 9 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;
- 10 – Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;
- 11 – Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;
- 12 - A revogação do meu despacho nº 17-PR/2020, de 14 de janeiro ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão